



PROJETO DE LEI

Autoriza as escolas da Rede Pública Estadual de Educação a adotarem animais de estimação.

Art. 1º As escolas da Rede Pública Estadual de Educação poderão adotar animais de estimação, observadas as disposições desta Lei

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os animais de estimação restringem-se às espécies de cães e gatos.

Art. 2º A adoção de animais, quando realizada pela escola, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – priorizar a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, especialmente os resgatados de abrigos ou em situação de rua, garantindo que estejam saudáveis e aptos à convivência escolar;

II – garantir as condições adequadas de abrigo, alimentação, cuidados veterinários e higiene para os animais adotados, estabelecendo plano de manutenção e acompanhamento contínuo;

III – assegurar que a interação dos alunos com os animais ocorra de forma segura e educativa, sob supervisão de profissionais capacitados, promovendo o respeito, a empatia, a responsabilidade e a segurança e bem-estar;

IV – promover campanhas permanentes de conscientização sobre a posse responsável, incluindo atividades pedagógicas e parcerias com entidades de proteção animal; e

V – definir procedimentos para o manejo adequado dos animais e, em caso de impossibilidade de sua permanência na escola, garantir sua realocação segura e responsável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivs Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar as escolas da Rede Pública Estadual de Educação a adotarem animais de estimação**, de forma facultativa e responsável, com a finalidade de promover o bem-estar animal e contribuir para o desenvolvimento emocional, social e educacional dos estudantes.

A adoção de animais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, resgatados de abrigos ou provenientes de situações de abandono, representa uma ação solidária e consciente que se alinha aos princípios de proteção e respeito à vida animal. Além de oferecer uma nova oportunidade a esses animais, a iniciativa poderá proporcionar aos estudantes experiências enriquecedoras voltadas ao desenvolvimento da empatia, da responsabilidade e do cuidado com os seres vivos.

Estudos e experiências desenvolvidas em ambientes educacionais demonstram que a interação responsável com animais pode trazer benefícios significativos ao desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. A convivência com animais favorece a autoestima, fortalece vínculos afetivos, reduz situações de estresse e contribui para a formação de habilidades sociais importantes, como o respeito, a colaboração e a solidariedade. Nesse contexto, a presença de animais nas escolas poderá constituir importante ferramenta pedagógica, possibilitando a abordagem prática de temas relacionados à ética, à cidadania e à proteção animal.

A proposição restringe a adoção às espécies de cães e gatos em razão de sua reconhecida adaptação à convivência com seres humanos e de sua maior adequação ao ambiente escolar. Essas espécies apresentam características que favorecem uma interação segura e benéfica com estudantes e profissionais da educação, além de possuírem necessidades de manejo e cuidados compatíveis com a realidade das unidades escolares. A medida também evita a adoção de espécies que demandem condições especiais de habitat ou manejo, o que poderia comprometer a segurança e a viabilidade da iniciativa.

Importa destacar que o projeto não impõe obrigação às escolas, mas apenas lhes confere a possibilidade de aderir à iniciativa. As unidades escolares que optarem pela adoção deverão assegurar condições adequadas de abrigo, alimentação, higiene e acompanhamento veterinário, garantindo o bem-estar dos animais e a segurança de toda a comunidade escolar. Da mesma forma, a interação entre estudantes e animais deverá ocorrer de forma supervisionada e responsável.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à conscientização sobre a guarda responsável de animais. As atividades pedagógicas desenvolvidas a partir da convivência com os animais poderão contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a prevenção do abandono, dos maus-tratos e da negligência.

Por fim, o projeto estabelece diretrizes para que, em eventual impossibilidade de permanência do animal na escola, sua realocação ocorra de maneira ética, segura e responsável, preservando seu bem-estar e sua qualidade de vida.

Diante do exposto, a presente proposição representa uma importante medida de incentivo à educação para a proteção animal e à formação de valores humanitários, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 12:33.
